



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA  
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

## **AUDITORIA DE CONFORMIDADE**

### **RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO PRELIMINAR DE AUDITORIA**

**Aplicação das receitas arrecadadas com a cobrança de multas de  
trânsito no Distrito Federal.**

**(Processo nº 00600-00006737/2022-81-e)**

Brasília/DF, 2022.



## **RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO PRELIMINAR DE AUDITORIA – RLPA**

### **1. Apresentação**

Trata-se de Auditoria de Conformidade a ser realizada no Departamento de Estradas de Rodagem – DER/DF, no Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF e na Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, em cumprimento ao Plano Geral de Ação – PGA 2022, aprovado pela Decisão nº 58/2021<sup>1</sup>, cuja versão ajustada foi aprovada pela Decisão nº 22/2022<sup>2</sup>.

### **2. Objeto da Auditoria**

#### **2.1. Identificação do Objeto**

2. O objeto da auditoria é a aplicação das receitas arrecadadas com a cobrança de multas de trânsito no Distrito Federal.
3. Será considerado o montante aplicado de janeiro de 2020 a junho de 2022, arrecadado direta ou indiretamente pelas entidades e órgãos jurisdicionados.

#### **2.2. Contextualização**

4. De acordo com a Lei Federal nº 9503/1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, a receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito é recurso vinculado e, sendo assim, deve ser aplicado de acordo com a finalidade específica prevista na legislação<sup>3</sup>.
5. No caso do Distrito Federal, as receitas de multas de trânsito são arrecadadas através da atuação de órgãos e entidades distritais que compõem o Sistema Nacional de Trânsito – SNT<sup>4</sup>: o Departamento de Estradas de Rodagem –

---

<sup>1</sup> e-DOC 2AC0AA3F (Processo nº 00600-00010523/2021-29-e).

<sup>2</sup> e-DOC AF1E35B7 (Processo nº 00600-00010523/2021-29-e).

<sup>3</sup> LC nº 101/2000 (LRF), art. 8º

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

<sup>4</sup> CTB, art. 5º. O Sistema Nacional de Trânsito é o conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que tem por finalidade o exercício das atividades de planejamento, administração, normatização, pesquisa, registro e licenciamento de veículos, formação, habilitação e reciclagem de condutores, educação, engenharia, operação do sistema viário, policiamento, fiscalização, julgamento de infrações e de recursos e aplicação de penalidades.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA  
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

DER/DF, o Departamento de Trânsito – DETRAN/DF e a Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF<sup>5</sup>.

6. No caso do DER/DF e do DETRAN/DF, as receitas arrecadadas são apropriadas pelos próprios órgãos, que também recebem as receitas arrecadadas por meio dos agentes de trânsito da PMDF. Nestes casos, os recursos são repassados para o órgão militar por meio de convênios.

7. O Departamento de Estradas de Rodagem – DER/DF é uma entidade autárquica<sup>6</sup> vinculada à Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal. É integrante do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) como órgão executivo rodoviário de trânsito do Distrito Federal.

8. Com relação às fiscalizações de trânsito, seu Regimento Interno<sup>7</sup> dispõe:

*Art. 3º São finalidades do DER/DF:*

*III - promover segurança, fluidez do trânsito, mobilidade e conforto aos usuários do SRDF;*

*IV - contribuir para a educação no trânsito; e*

*V - cumprir e fazer cumprir o Código de Trânsito Brasileiro, Lei 9.503/97, e suas alterações.*

*VI - realizar estudos e pesquisas, confeccionar, implantar, coordenar as atividades relativas à sinalização de endereçamento, indicativa e de utilidade pública no âmbito do Distrito Federal;*

9. O Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, também uma autarquia<sup>8</sup>, é vinculado à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal – SSP/DF e integrante do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) como órgão

---

<sup>5</sup> CTB, art. 7º. Compõem o Sistema Nacional de Trânsito os seguintes órgãos e entidades:

III - os órgãos e entidades executivos de trânsito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

IV - os órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VI - as Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal;

<sup>6</sup> Criada pelo Decreto nº 6/1960

<sup>7</sup> O Regimento Interno do DER/DF foi aprovado pelo Decreto nº 37.949/2017. O Decreto nº 33.481/2012 dispõe sobre sua estrutura administrativa.

<sup>8</sup> Criada pelo Decreto-lei nº 315 de 1967.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA  
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

executivo de trânsito do Distrito Federal.

10. Dentre as competências constantes no Código de Trânsito Brasileiro – CTB e em seu Regimento Interno<sup>9</sup>, destacam-se:

***Código de Trânsito Brasileiro – CTB, Lei nº 9.503/1997***

*Art. 22. Compete aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, no âmbito de sua circunscrição:*

*I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito das respectivas atribuições;*

*V - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas neste Código, excetuadas aquelas relacionadas nos incisos VI e VIII do art. 24, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;*

*VI - aplicar as penalidades por infrações previstas neste Código, com exceção daquelas relacionadas nos incisos VII e VIII do art. 24, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;*

*Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:*

*IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;*

*VI - executar a fiscalização de trânsito em vias terrestres, edificações de uso público e edificações privadas de uso coletivo, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis e as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do poder de polícia de trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar, exercendo iguais atribuições no âmbito de edificações privadas de uso coletivo, somente para infrações de uso de vagas reservadas em estacionamentos;*

*VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, notificando*

---

<sup>9</sup> A estrutura administrativa do Detran/DF foi dada pela Lei nº 1.991/1998, com regulamentação promovida pelo Decreto nº 27.784/2007, que aprovou seu Regimento Interno.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA  
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

*os infratores e arrecadando as multas que aplicar;*

*VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;*

**Regimento Interno – anexo ao Decreto nº 27.784/2007**

*Art. 9º À Direção Geral do Detran - DF, órgão de direção superior, compete:*

*II - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito no âmbito de sua competência;*

*XIX - aplicar penalidades por infrações de trânsito;*

*XXI - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito;*

11. A Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, por sua vez, é um órgão de segurança pública mantido pela União<sup>10</sup> e subordinado ao Governador do Distrito Federal. Também pertencente ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT), possui competências instituídas pelo CTB:

**Código de Trânsito Brasileiro – CTB, Lei nº 9.503/1997**

*Art. 23. Compete às Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal:*

*III - executar a fiscalização de trânsito, quando e conforme convênio firmado, como agente do órgão ou entidade executivos de trânsito ou executivos rodoviários, concomitantemente com os demais agentes credenciados;*

12. No que concerne à relação desse órgão com o sistema de trânsito, o Decreto Federal nº 10.443/2020<sup>11</sup> elenca as seguintes competências:

**Decreto Federal nº 10.443/2020**

*Art. 2º Compete à PMDF, instituição permanente organizada constitucionalmente com base na hierarquia e na disciplina, essencial à segurança pública e subordinada ao Governador do Distrito Federal, a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública.*

---

<sup>10</sup> Nos termos do inciso XIV do art. 21 e dos §§ 5º e 6º do art. 144 da CF/1988 e art. 3º da Lei Federal nº 6450/1977.

<sup>11</sup> Dispõe sobre a organização básica da Polícia Militar do Distrito Federal.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA  
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

*Parágrafo único. Compete, ainda, à PMDF:*

*V - exercer o policiamento de trânsito urbano e rodoviário nas vias do Distrito Federal e executar outras ações destinadas ao cumprimento da legislação de trânsito;*

*VI - executar a fiscalização de trânsito, nos termos do disposto no inciso III do caput do art. 23, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro;*

*VII - exercer o poder de polícia administrativa, nos termos da legislação aplicável;*

13. A tabela abaixo apresenta o montante de recursos arrecadados com o pagamento de multas de trânsito no Distrito Federal de 2020 a 2022<sup>12</sup>, segmentado por entidade/órgão e ano<sup>13</sup>:

**Tabela 1 – Recursos obtidos com a aplicação de multas de trânsito.**

ENTIDADE/ ÓRGÃO	RECEITA ARRECADADA NO ANO		
	2020	2021	2022
<b>DER/DF</b>	R\$ 108.046.528,06	R\$ 91.701.426,93	R\$ 48.798.984,45
<b>DETRAN/DF</b>	R\$ 192.540.252,51	R\$ 164.109.562,99	R\$ 90.148.712,66
<b>PMDF</b>	R\$ 19.280.828,48	R\$ 26.766.833,68	R\$ 11.234.778,59
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 319.867.609,05</b>	<b>R\$ 282.577.823,60</b>	<b>R\$ 150.182.475,70</b>

Fonte: DER/DF, DETRAN/DF e SIGGO.

### 2.3. Responsáveis

14. A seguir, elencam-se os gestores das principais unidades relacionadas ao objeto da fiscalização durante o período de planejamento da auditoria:

<sup>12</sup> Valor arrecadado até 30 de junho de 2022.

<sup>13</sup> Para as receitas arrecadadas pelo DER/DF e pelo DETRAN/DF, considerou-se a receita bruta realizada, deduzindo-se apenas o repasse convenial à PMDF. Assim, não foram deduzidos itens como os repasses ao FUNSET e as restituições de multas de trânsito.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA  
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

**Tabela 2: Titulares dos principais setores relacionados ao objeto da fiscalização**

<b>GESTOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>NOMEAÇÃO</b>
Coronel Simoney Alves Soares	Diretor da Diretoria de Apoio Logístico e Finanças da PMDF	10/01/2019
Thiago Gomes do Nascimento	Diretor Geral do DETRAN/DF	03/05/2022
Viviane Pereira Lopes	Gerente de Orçamento e Finanças da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças do DETRAN/DF	06/10/2011
Carlos Caixeta	Superintendente Administrativo e Financeiro do DER/DF	04/01/2019
Elcy Ozório dos Santos	Superintendente de Trânsito do DER/DF	04/01/2019

Fonte: Diário Oficial do Distrito Federal.

## 2.4. Normas aplicáveis

15. A destinação da arrecadação de receitas com multas de trânsito está prevista no art. 320 da Lei nº 9.503/1997:

*Código de Trânsito Brasileiro – CTB*

*Art. 320. A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, **em sinalização, em engenharia de tráfego, em engenharia de campo, em policiamento, em fiscalização, em renovação de frota circulante, em educação de trânsito, em melhoria das condições de trabalho dos profissionais do segmento de transporte rodoviário e da segurança e do desempenho ambiental da frota circulante.***

16. Esse artigo foi regulamentado pela Resolução nº 875/2021 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAM, órgão máximo normativo e consultivo do Sistema Nacional de Trânsito – SNT.

17. As normas citadas acima serão as principais referências para a presente auditoria. Segue abaixo lista dessas normas e de outras aplicáveis ao objeto da fiscalização:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA  
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

**Tabela 3 - Legislação aplicável à auditoria.**

NORMA	DESCRIÇÃO
Lei Federal nº 9.503/1997	Institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB.
LC nº 925/2017	Dispõe sobre a reversão ao Tesouro do Distrito Federal do superávit financeiro de órgãos e entidades da administração direta e indireta integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social do Distrito Federal e dá outras providências.
LC Federal nº 101/2000	Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.
Resolução nº 875/2021 – CONTRAM	Dispõe sobre as formas de aplicação da receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito, conforme previsto no caput do art. 320 da Lei nº 9.503/1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB.
Resolução nº 85/2018 – Denatran (atual Senatran)	Estabelece procedimentos para a publicação na rede mundial de computadores (internet) dos dados sobre a receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito e sua destinação, nos termos do art. 320, §2º do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

## 2.5. Resultados de fiscalizações anteriores

18. Os processos, relatórios e decisões relevantes que já foram objeto de apreciação por este TCDF estão elencados a seguir.

**Processo 5650/2016:** Auditoria Integrada, incluída no Plano Geral de Ação – PGA de 2016, aprovado pela Decisão Administrativa nº 67/2015, com o objetivo de avaliar a regularidade e a execução dos contratos de monitoramento e gestão de tráfego das vias públicas do Distrito Federal, bem como a conformidade da aplicação dos recursos provenientes de multas de trânsito. (Fiscalização nº 1.1004.16).

**Andamento:** Arquivado

**Relatório Final de Auditoria:** foi constatado que os recursos arrecadados na fiscalização de trânsito estavam sendo aplicados **em consonância com o Código de Trânsito Brasileiro** – Lei nº 9.503/1997 e a Portaria DENATRAN nº 407/2011.

**Processo 37043/2017:** Denúncia. Cidadão. Possíveis irregularidades na aplicação dos recursos provenientes de multas de trânsito pelo Detran/DF.

### DECISÃO 132/2018

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 2/2018-GP1P, peça 42; b) do Ofício SEI-GDF nº 88/2018 - DETRAN/DG, peça 43; c) dos demais documentos acostados aos autos, peças 44/58; **II - considerar improcedente**, no mérito, a denúncia formulada por cidadão, peças 3, 22, 25 e 31, acerca de possíveis irregularidades envolvendo a aplicação da receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal nos anos de 2016 e 2017; **III - determinar ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal** que se adapte às exigências contidas na Portaria DENATRAN nº 85, de 9 de maio de 2018, passando a **publicar**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA  
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

**mensalmente na rede mundial de computadores (internet) as despesas realizadas com recursos arrecadados com multas de trânsito**, acompanhadas das devidas tipificações, aprimorando esse informativo para dele fazer constar as ações de publicidade e propaganda para a educação de trânsito, como por exemplo, a indicação de links das principais campanhas publicitárias que realizou, a bem da transparência prevista no o art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000; IV - autorizar: a) a ciência desta decisão ao denunciante e ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, que, oportunamente, poderá avaliar em outros autos o atendimento da determinação contida no item anterior; c) o **arquivamento** dos presentes autos.

**Processo 31341/2018:** Representação do MPJTCDF sobre não conformidade dos relatórios anuais de receita arrecadada com multas de trânsito e sua destinação, divulgados pelo DER-DF.

**Andamento:** Arquivado

**Decisão nº 921/2020**

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício SEI-GDF nº 155/2019 – DERDF/DG/ASSESP, encaminhado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF; II – considerar **cumprida a determinação** constante do item III da Decisão nº 1.934/2019; III – **recomendar ao DER/DF que otimize esforços para a disponibilização das informações acerca da quantidade de multas arrecadadas, bem como dos caminhos de acesso às campanhas publicitárias custeadas pela arrecadação das multas de trânsito**, o que será objeto de futuras averiguações; IV – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 78/2019–DIASP1/SEASP ao jurisdicionado; b) o retorno dos autos à SEAS para fins de **arquivamento**.

### 3. Avaliação de Riscos e Controles

19. Com o intuito de verificar a natureza e a extensão dos testes a serem realizados durante a fiscalização, procedeu-se à Avaliação de Riscos e Controles.

20. Para verificar o Risco Inerente<sup>14</sup>, decorrente da própria natureza do objeto auditado, consideraram-se as seguintes variáveis: gravidade<sup>15</sup>, urgência<sup>16</sup>,

---

<sup>14</sup> Risco decorrente da própria natureza da operação, independentemente da existência de controle. Classificações – Baixo: inferior a 33%; Moderado: 33% a 66% e Elevado: superior a 66%.

<sup>15</sup> Representa o impacto, a médio e longo prazo, do problema analisado caso ele venha a acontecer sobre aspectos, tais como: tarefas, pessoas, resultados, processos, organizações, entre outros.

<sup>16</sup> Representa o prazo, o tempo disponível ou necessário para resolver um determinado problema analisado. Quanto maior a urgência, menor será o tempo disponível para resolver esse problema. Deve ser avaliada tendo em vista a necessidade de se proporem soluções a fim de melhorar a gestão da/do referida(o) matéria/órgão.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA  
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

tendência<sup>17</sup>, complexidade<sup>18</sup>, relevância<sup>19</sup> e materialidade<sup>20</sup>, relativas aos jurisdicionados e à matéria a ser auditada, conforme os Quadros 1, 2 e 3:

**Quadro 1 – Matriz de risco inerente do DETRAN-DF.**

	DETRAN-DF	Aplicação das receitas de multa de trânsito
Gravidade		
Urgência		
Tendência		
Complexidade		
Relevância		
Materialidade		
TOTAL		
Média		
Risco inerente (percentual)		33%

**Quadro 2 – Matriz de risco inerente do DER-DF.**

	DER	Aplicação das receitas de multa de trânsito
Gravidade		
Urgência		
Tendência		
Complexidade		
Relevância		
Materialidade		
TOTAL		
Média		
Risco inerente (percentual)		29%

<sup>17</sup> Representa o potencial de crescimento do problema e a probabilidade de este se agravar. Recomenda-se fazer a seguinte pergunta: “Se esse problema não for resolvido agora, ele vai piorar pouco a pouco ou vai piorar bruscamente?”.

<sup>18</sup> Pode-se medir a complexidade avaliando se os constituintes da matéria são heterogêneos, se há multiplicidade nas ações, interações e acontecimentos e se há traços de confusão, acasos, caos, ambiguidades e incertezas.

<sup>19</sup> A relevância deve ser avaliada, independentemente da materialidade do objeto de auditoria, a fim de buscar a importância qualitativa das ações em estudo, quanto à sua natureza, contexto de inserção, fidelidade, integralidade das informações.

<sup>20</sup> A materialidade traduz a razão entre a despesa autorizada relativa à(s) matéria(s) auditada(s) e o total da despesa autorizada para o órgão no exercício.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA  
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

**Quadro 3 – Matriz de risco inerente da PMDF.**

	PMDF	Aplicação das receitas de multa de trânsito
Gravidade		
Urgência		
Tendência		
Complexidade		
Relevância		
Materialidade		
TOTAL		
Média		
Risco inerente (percentual)		41%

**Legenda:**



Baixa  
Média  
Alta

21. No que concerne ao Risco de Controle<sup>21</sup>, foram obtidos três valores relativamente aos órgãos/entidades jurisdicionados, por meio da aplicação de um questionário de controle interno, seguindo a metodologia desenvolvida pelo COSO II – *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission*, como se observa nas tabelas abaixo:

**Tabela 4 – Risco de Controle do DETRAN-DF.**

Ambiente Interno		36%
Definição de Objetivos		50%
Identificação de Eventos		25%
Avaliação de Risco		50%
Resposta ao Risco		33%
Atividades de Controle		25%
Informação e Comunicação		40%
Monitoramento		75%
<b>Risco de Controle</b>		<b>42%</b>

<sup>21</sup> É o risco de que uma distorção relevante não seja prevenida, detectada e corrigida – tempestivamente – pelos controles estabelecidos pelo auditado. Algum risco de controle sempre existirá, tendo em vista as limitações inerentes ao desenho e à operação do controle interno do auditado. Avalia-se da seguinte maneira: a) baixo - inferior a 33%, b) moderado - 33% a 66% e c) alto - superior a 66%.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA  
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

**Tabela 5 – Risco de Controle do DER-DF.**

Ambiente Interno		7%
Definição de Objetivos		0%
Identificação de Eventos		50%
Avaliação de Risco		50%
Resposta ao Risco		42%
Atividades de Controle		20%
Informação e Comunicação		20%
Monitoramento		38%
<b>Risco de Controle</b>		<b>28%</b>

**Tabela 6 – Risco de Controle da PMDF.**

Ambiente Interno		29%
Definição de Objetivos		0%
Identificação de Eventos		0%
Avaliação de Risco		25%
Resposta ao Risco		25%
Atividades de Controle		20%
Informação e Comunicação		25%
Monitoramento		10%
<b>Risco de Controle</b>		<b>17%</b>

22. Assim, procede-se ao exame individual do risco e da extensão dos testes necessários para cada órgão.

23. Preliminarmente, o DETRAN-DF apresentou risco inerente moderado (33%) e controles internos adequados (dado o risco de controle de 42%), exigindo uma extensão moderada de testes de auditoria (de acordo com as Tabelas 7, 8 e 9).

**Tabela 7 – Classificação do risco inerente**

<b>RISCO INERENTE</b>
Elevado $\geq 66\%$
$33\% \leq$ Moderado $< 66\%$
Baixo $< 33\%$

Fonte: Manual de Auditoria e demais fiscalizações do TCDF, 2020.

**Tabela 8 – Avaliação dos controles internos**

<b>NÍVEL DE CONFIANÇA NOS CONTROLES (100 - RC)</b>	<b>AVALIAÇÃO DOS CONTROLES</b>
Inferior a 33%	Fraco
33% a 65%	Adequado
Superior a 66%	Forte

Fonte: Manual de Auditoria e demais fiscalizações do TCDF, 2020.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA  
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

**Tabela 9 – Análise da extensão dos testes de auditoria**

<b>RISCO INERENTE</b>	<b>AVALIAÇÃO DOS CONTROLES</b>	<b>GRAU DE TESTES DE AUDITORIA</b>
Elevado	Fraco Adequado Forte	Alto Moderado a alto Baixo a moderado
Moderado	Fraco Adequado Forte	Moderado a alto Moderado Baixo
Baixo	Fraco Adequado Forte	Baixo a moderado Baixo Muito baixo

Fonte: Manual de Auditoria e demais fiscalizações do TCDF, 2020.

24. O DER-DF, por seu turno, apresentou risco inerente baixo (29%) e controles internos fortes (dado o Risco de Controle de 28%), exigindo uma extensão muito baixa de testes de auditoria.

25. Por fim, o risco inerente da PMDF foi moderado (41%), ao passo que o controle interno pode ser considerado forte (devido ao risco de controle de 17%), exigindo um grau de testes de auditoria baixo.

#### **4. Usuários Previstos**

26. O Relatório de Auditoria terá como destinatários o TCDF, o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, o Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, a Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF e a população em geral.

#### **5. Materialidade**

27. Um objeto de auditoria pode ser materialmente relevante mesmo que o aspecto quantitativo apresente um valor relativamente baixo, pois há que se considerar também os aspectos qualitativos, além do julgamento profissional dos auditores.<sup>22</sup>

28. Assim, entende-se que o objeto de auditoria apresenta uma materialidade alta para o DETRAN-DF e o DER-DF, tendo em vista a missão institucional dos órgãos estar diretamente relacionada às atividades atinentes à aplicação de recursos de

<sup>22</sup> Manual de Auditoria e demais fiscalizações do TCDF.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA  
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

multas de trânsito, a despeito dos valores quantitativos apresentados nas Tabelas 10 e 11.

29. Com relação à PMDF, toma-se como base uma materialidade baixa, pois além de o órgão possuir pouca dependência financeira dos recursos de convênios de multas de trânsito (Tabela 12), suas atividades são diversas e estão mais concentradas em outras searas, que não as de trânsito.

**Tabela 10 – Materialidade do objeto auditado no DETRAN-DF**

APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE MULTAS DE TRÂNSITO	2020	2021	2022
Despesa autorizada relativa à matéria auditada	R\$ 185.341.614,00	R\$ 195.575.853,00	R\$ 163.182.093,00
Total despesa autorizada no órgão	R\$ 527.864.638,74	R\$ 598.574.120,88	R\$ 564.483.513,52
Percentual	35,11%	32,67%	28,91%
<b>Materialidade</b>	<b>31,20%</b>		

Fonte: SIGGO: UG 220201

**Tabela 11 – Materialidade do objeto auditado no DER-DF**

APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE MULTAS DE TRÂNSITO	2020	2021	2022
Despesa autorizada relativa à matéria auditada	R\$ 145.354.959,00	R\$ 154.861.106,00	R\$ 108.813.613,00
Total despesa autorizada no órgão	R\$ 540.879.983,25	R\$ 600.067.001,00	R\$ 679.359.230,15
Percentual	26,87%	25,81%	16,02%
<b>Materialidade</b>	<b>21,09%</b>		

Fonte: SIGGO: UG 200202



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA  
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

**Tabela 12 – Materialidade do objeto auditado na PMDF<sup>23</sup>**

APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE MULTAS DE TRÂNSITO	2020	2021	2022
Despesa autorizada relativa à matéria auditada	R\$ 39.223.087,00	R\$ 57.175.182,00	R\$ 81.035.124,00
Total despesa autorizada no órgão	R\$ 2.261.961.843,00	R\$ 2.355.154.621,20	R\$ 1.202.766.871,60
Percentual	1,73%	2,43%	6,74%
<b>Materialidade</b>	<b>4,47%</b>		

Fonte: SIGGO - UG 220103, UG 220901 e UG 220904. SIAFI - UG 170393, UG 170484 e UG 170485.

## 6. Objetivo Geral de Auditoria

30. A presente auditoria tem como objetivo geral avaliar a conformidade da aplicação das receitas arrecadadas com a cobrança de multas de trânsito à Lei Federal nº 9.503/1997 e demais normativos correlatos.

## 7. Objetivos Específicos de Auditoria

31. As questões de Auditoria encontram-se assim definidas:

1. Os órgãos de trânsito têm seguido as disposições legais que disciplinam a aplicação das receitas arrecadadas com multas por infração de trânsito?
2. As receitas arrecadadas com multas de trânsito mantêm a vinculação nos exercícios seguintes?

## 8. Escopo

32. A presente auditoria abrangerá a integralidade das receitas arrecadadas com a cobrança de multas de trânsito no Distrito Federal de 01/01/2020 a 30/06/2022. Quanto às despesas, serão consideradas as que foram liquidadas nesse período.

## 9. Perfil da equipe e recursos necessários

33. A equipe de auditoria deve ser constituída de dois auditores, não sendo necessário perfil específico.

<sup>23</sup> Cumpre ressaltar que foi deduzido o valor relativo ao pagamento de salários e pessoal da PMDF (grupo 1 da classificação contábil-orçamentária) para o cálculo da despesa autorizada do órgão.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA  
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

34. Serão utilizados os recursos já disponíveis no Tribunal.

### 10. Cronograma

35. A execução dos trabalhos ocorrerá de acordo com o seguinte cronograma:

**Tabela 3: Cronograma previsto para as atividades de auditoria.**

<b>Atividade</b>	<b>Dias Úteis Necessários</b>
Realização dos trabalhos de campo	30
Elaboração das Matrizes de Achados e responsabilização (se houver)	5
Elaboração da versão prévia do Relatório de Auditoria	10
<b>TOTAL</b>	<b>45</b>

36. Estima-se que esse prazo corresponda a um período de cerca de 64 dias corridos.

À consideração superior.

***Assinado eletronicamente***

Renata Barnabé Santiago Cáceres  
Auditora de Controle Externo  
1425-7

***Assinado eletronicamente***

Igor Amaral Queiroz  
Auditor de Controle Externo  
1822-0